

LEI Nº 3.476 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions para atendimento oftalmológica ambulatorial.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions para atendimento oftalmológico ambulatorial, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10301000192.098 - MUNICÍPIO RESOLVE/INCENTIVO A GESTÃO BÁSICA-ESTADO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de fevereiro de 2005.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GETÚLIO VARGAS E A FUNDAÇÃO

HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA
UNIVERSITÁRIA LIONS PARA
ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO
AMBULATORIAL

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eng^o. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor DINO GIARETTA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 274.182.940-34, residente e domiciliado neste Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social, neste ato representada pelo Senhor IRINEU A. W. DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador do CIC/MF sob nº 357.289.220-15, na qualidade de Secretário Municipal, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de outro lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765 384/0001-33, com sede no Campus I, Prédio 2, Quadra K, na cidade de Passo Fundo, neste ato representada por seu Presidente Pe. Elydo Alcides Guareschi, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, na rua João Vergueiro, 378, portador do CPF/MF nº 003.893.310-15 e CI nº 1002468443, de ora em diante denominado simplesmente HOSPITAL DE OLHOS, resolvem celebrar o presente convênio de participação de interesses comuns na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições seguintes e nos termos do processo administrativo emanado da portaria 3046/82 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto firmar acordo de valores entre o município de Getúlio Vargas e o Hospital de Olhos, no valor adiante acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Tem o presente convênio o objetivo de garantir o atendimento oftalmológico da população municipal de acordo com os indicadores observados pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde nos municípios da abrangência da 6ª Delegacia Regional de Saúde de Passo Fundo, e nas demais delegacias da abrangência do distrito leonístico L-22, pelo Sistema Intermunicipal de Saúde, a nível ambulatorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DE OLHOS

Os serviços prestados pelo Hospital de Olhos serão os seguintes:

- a) serviço de consulta oftalmológica a nível ambulatorial;
- b) exames de rotina que fazem da consulta, a saber: anamnese, refração, inspeção, exame das pupilas, acuidade visual, retinoscopia, ceratometria manual, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior;
- c) procedimentos cirúrgicos, pelo SUS (Sistema Única de Saúde).

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

O Hospital de Olhos se responsabiliza pela internação de pacientes na emergência decorrentes do ato cirúrgico, até a remoção para um hospital geral, sem prejuízo para a Secretaria de Saúde do Município de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

É obrigação do Município efetuar, na forma pactuada, o pagamento dos valores referidos na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O Município pagará, mensalmente, ao Hospital o valor de R\$-42,00 (quarenta e dois reais) - Tabela da Associação Médica Brasileira por consulta, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta bancária nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 92-2 - Banco do Brasil, a ser informada ao Município, e mais isenção total de impostos, contribuições e taxas municipais.

§ 1º - O presente convênio sofrerá alterações e ou correções de valores, idênticos e que por ventura venham a sofrer a tabela AMB (Associação Médica Brasileira).

§ 2º - Valores não pagos ou em atraso superior a 15 (quinze) dias sofrerão suspensão temporária da prestação de serviços, podendo o Hospital de Olhos usar da cláusula nona, se assim necessário.

§ 3º - A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos recursos em espécie fixados nesta cláusula, não respondendo por encargos financeiros e/ou outras obrigações assumidas pelo Hospital de Olhos.

§ 4º - O Município poderá encaminhar pacientes fora das quotas estabelecidas, que serão atendidos pela Tabela AMB - 96, sendo que para as consultas será cobrada uma taxa administrativa de R\$-11,00 (onze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Poderão os municípios conveniados indicar um auditor contábil e um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogado automaticamente pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA - NORMAS GERAIS

Compreende-se por consulta oftalmológica a definida pela tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira, ano de 1996.

Fica vedada a cobrança ao usuário por serviços hospitalares e outros próprios do Hospital.

O presente convênio destina-se somente a dar cobertura aos pacientes comprovadamente residentes no município de Getúlio Vargas,RS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10301000192.098 - MUNICÍPIO RESOLVE/INCENTIVO A GESTÃO BÁSICA-ESTADO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Getúlio Vargas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E por estarem justas e avançadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Getúlio Vargas,

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Pe. ELYDO ALCIDES GUARESCHI
Presidente do Hospital de Olhos

Testemunhas: